



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 087/2013

Assunto: "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 202/1997 QUE DISPÕE SOBRE
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,
CRIANDO CARGOS EFETIVOS.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 30/09/2013

OFÍCIO Nº.509/2013/GAB.

São Miguel do Guaporé, 30 de Setembro de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI Nº 073/2013, “Modifica a Lei Municipal nº 202/1997 que dispõe sobre Estrutura Administrativa de São Miguel do Guaporé, criando cargos efetivos e dá outras providências”**. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudenir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

1º 10/13

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

Projeto de lei n. 053/2013.

Em, 27 de Setembro de 2013.

**“MODIFICA A LEI MUNICIPAL N. 202/1997
QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ, CRIANDOS CARGOS EFETIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de sua atribuição legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e SANCIONA a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o município de São Miguel do Guaporé/RO, modificar a estrutura administrativa prevista na lei 202/1997, criando cargo, quantitativo, e descrição do cargo e valores, de acordo com as disposições abaixo e seu anexo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS	QUANT.	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
Técnico em Gesso	01	PM/CE 15	1.243,10
Médico Obstetra 40 hs	01	PMJ/CE 26	8.250,00
Médico Oncologista 40 hs	01	PM/CE 26	8.250,00
Médico Urologista 40 hs	01	PM/CE 26	8.250,00
Médico Geriatra 40 hs	01	PM/CE 26	8.250,00
Fonoaudiólogo 40 hs	01	PM/CE 21	3.600,00



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS	QUANT.	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
Técnico em Informática	01	PM/CE 15	1.243,10
Técnico em Serviços Público	01	PM/CE 15	1.243,10
Técnico em Administração	01	PM/CE 15	1.243,10
Agente de Trânsito	05	PM/CE 16	900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGOS	QUANT.	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
Engenheiro Agrônomo	01	PM/CE 21	2.855,49
Médico Veterinário	01	PM/CE 21	3.237,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CARGOS	QUANT.	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
Borracheiro	01	PM/CE 11	678,00
Mecânico de Motocicleta	01	PM/CE 11	678,00
Eletricista Automotivo	01	PM/CE 11	678,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CARGOS	QUANT.	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
Monitor Infanto-Juvenil	03	PM/CE 11	678,00



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé

Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	QUANT.	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
Professor de Filosofia 40 hs	01	PM/CE/E 18	1.543,31
Professor de Libras 20 hs	01	PM/CE/E 16	771,65
Instrutor de Libras 40 hs	01	PM/CE/E 18	1.243,10
Técnico em Nutrição	01	PM/CE 18	1.243,10

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 27 de Setembro de 2013.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

(ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS)

1. Técnico em Gesso.

Nível de Escolaridade exigido: Ensino médio completo e conclusão de capacitação específica na área de técnico em gesso de no mínimo de 200 horas/aulas.

Atribuição do cargo: 1) Identificar e caracterizar materiais de gesso ortopédico; 2) Avaliar a condição da fratura, luxação ou entorse, de acordo com diagnóstico médico e providenciar a imobilizações apropriadas; 3) Cuidar e operar os materiais necessários na sala de gesso e ortopedia; 3) Ajudar nas trações esqueléticas e aparelhos gessados; 4) Atuar nas imobilizações, de urgência, definitivas gerais, definitivas especiais; 5) No Tratamento ambulatorial, fazer a retirada dos aparelhos gessados, ataduras e curativos.

2. Médico Obstetra.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão do curso de medicina e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e especialização em ginecologia e obstetrícia.

Atribuição do cargo: Procedimentos médicos na área de ginecologia e obstetrícia junto a secretaria municipal de saúde de São Miguel do Guaporé.

3. Médico Oncologista.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão do curso de medicina e especialização em Oncologia e inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Atribuição do cargo: Procedimentos médico na área de Cancerologia junto a secretaria municipal de saúde de São Miguel do Guaporé.

4. Médico Urologista.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão no curso de medicina e inscrito no Conselho Regional de Medicina, com especialização em Urologia e fazer parte da **Sociedade Brasileira de Urologia.**



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

Atribuição do cargo: Procedimentos Médico na área de Urologia, sendo diagnosticar e tratar as doenças que envolvem os órgãos do trato genital urinário e genital do Homem e Mulher, junto a secretaria municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé.

6. Médico Geriatra.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão do curso de medicina, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e com especialização em Geriatria.

Atribuição do cargo: Procedimentos Médico na área da Geriatria, junto a secretaria municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé.

5. Fonoaudiólogo.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão do curso de Fonoaudiologia e inscrito no Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Atribuição do cargo: Desenvolver os tratamentos de pacientes com na área de comunicação, linguagem, audição e a interação entre as elas, possibilitando o diagnóstico e cura de problemas relativos a fala, junto a secretaria municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé.

7. Técnico em Informática.

Nível de Escolaridade exigido: Nível médio completo e curso específico na área de técnico de informática com certificado legalmente expedido e por instituição reconhecida por lei.

Atribuição do cargo: Realizar configurações de sistemas, a instalar equipamentos e a verificar as causas de falhas na programação de computadores e demais atividades correlatas.

8. Técnico em Serviços Públicos.

Nível de Escolaridade exigido: Nível médio completo e curso específico na área de técnico em serviços públicos com duração de no mínimo de 02 (dois) anos em instituição reconhecida pelo MEC.

Atribuição do cargo: Executa as operações decorrentes de programas e projetos de políticas públicas. Executa as funções de apoio administrativo. Auxilia no controle dos procedimentos organizacionais. Auxilia na organização dos recursos humanos e materiais. Utiliza ferramentas de informática básica como suporte às operações e demais atividades correlatas.

9. Técnico em Administração.

Nível de Escolaridade exigido: Nível médio completo e curso específico em Técnico em Administração com duração de no mínimo 02 (dois) anos em instituição reconhecida pelo MEC.

Atribuição do cargo: Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos, Finanças, e de administração geral. Atender ao público interno e externo. Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações. Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos. Elaborar documentos administrativos, tais como ofício, informação, memorandos, atas etc., e demais atividades correlatas.

10. Engenheiro Agrônomo.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão de curso de Agronomia e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Atribuição do cargo: o Engenheiro agrônomo rural atuará nas construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia, melhoramento vegetal, ecologia e agrometeorologia; zootecnia, melhoramento animal, agrostologia; recursos naturais renováveis e não renováveis; gestão e legislação ambiental; defesa fitossanitária; química agrícola; tecnologia de armazenamento, transformação, beneficiamento e conservação de alimentos e produtos de origem animal e vegetal (amido, açúcar, óleos, laticínios, vinhos e destilados); zootecnia agropecuária; bromatologia, rações e nutrição animal; pedologia/ edafologia, manejo e conservação, fertilizantes, corretivos e condicionantes do solo; sistemas de culturas e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; moto-mecanização agrícola; implementos agrícolas; crédito, economia e administração rural; sociologia e desenvolvimento rural; assistência técnica e extensão rural; políticas públicas para a agricultura e meio rural; legislação agrária e profissional.

11. Médico Veterinário.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão de curso de Medicina Veterinária e estar escrito no Conselho Regional ou Federal de Medicina Veterinária.

Atribuição do cargo: O Médico Veterinário atuará nas seguintes hipóteses: 1. Prevenção, controle e erradicação de agravos à saúde animal e zoonoses; 2. Tratamento das enfermidades e dos traumatismos que afetam os animais; 3. Controle da sanidade dos produtos e subprodutos de origem animal para o consumo humano; 4. ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural; 5. Pesquisa em diversos campos da saúde, Humana e Veterinária.

12. Borracheiro.

Nível de Escolaridade exigido: Ensino fundamental.

Atribuição do cargo: realizar manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu, e a troca dos pneus dos veículos e maquinários da secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos.

13. Mecânico de Motocicleta.

Nível de Escolaridade exigido: Ensino fundamental completo e curso específico na área de mecânica de motocicleta.

Atribuição do cargo: Executar serviços de manutenção mecânica, sistemas e partes de motos; Substituir peças, reparar e testar e prolongamento o desempenho de componentes de sistemas das motos, visando o seu perfeito funcionamento de sua vida útil. E demais atividades correlatas.

14. Eletricista Automotivo.

Nível de Escolaridade exigido: Ensino fundamental completo e curso específico na área de Eletricista.

Atribuição do cargo: O eletricista automotivo nas atribuições de sua função irá diagnosticar e reparar os problemas elétricos dos carros da Prefeitura de São Miguel do Guaporé, e demais atividades correlatas.

15. Carpinteiro.

Nível de Escolaridade exigido: Ensino fundamental.

Atribuição do cargo: Preparar canteiro de obras e montar fôrmas para alvenaria; especificar materiais e equipamentos; isolar área com tapume e organizar posto de trabalho; locar eixos da construção (pilares e parede); conferir esquadro, prumo e nível (forro, pilar, viga); separar peças e painéis conforme projeto de montagem de fôrmas e fazer seu gabarito; fazer painéis de fôrma usando pregos e distribuir cavaletes para viga conforme projeto; acompanhar concretagem, reparando fôrmas, se necessário; confeccionar fôrmas de madeira, telhados e forros de laje (painéis) para construção civil; montar escoramento de forro de laje e longarinas e barrotes para apoio de forro de laje; construir andaimes, bandejas salvas, proteção provisória de escadas, proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado, além de escorar lajes de grandes vãos; montar e assentar portas e esquadrias; executar serviços tais como: desmonte de andaimes, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos; confeccionar e reformar móveis; operar máquinas de marcenaria, tais como: topia, plaina, máquina circular, serra de fita desengrossa lixadeira e furadeira; executar serviços de marcenaria, tais como: montagem e desmontagem de mobiliárias e divisórias, consertos de móveis, fabricação de móveis em geral; executar serviços de carpintaria, tais como: desdobro de madeira, engradamentos, fabricação e instalação de marcos de portas e portões; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. E demais atividades correlatas.

16. Monitor Infante-Juvenil.

Nível de Escolaridade exigido: Ensino fundamental.

Atribuição do cargo: Desenvolver atividades na área de esportes e recreação; acompanhar e avaliar as crianças; trabalhar o desenvolvimento das mesmas; acompanhar a execução dos exercícios escolares das crianças; desenvolver e estruturar atividades que colaborem para o desenvolvimento cognitivo e humano das mesmas; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

17. Professor de Filosofia.

Nível de Escolaridade exigido: Conclusão do curso de nível superior de escolaridade no curso de filosofia, e especialização em didática da filosofia.

Atribuição do cargo: Planejar, coordenar, supervisionar, analisar e executar planos, programas e projetos de filosóficos, junto a secretaria de Educação Municipal e alunos

ASSESSORIA JURÍDICA

da rede pública, ministrando aulas e prestando aulas e prestar apoio pedagógico às crianças aos seus cuidados e demais misteres atinentes ao cargo.

18. Professor de Libras.

Nível de Escolaridade exigido: Comprovadamente surdo (exame audiométrico), com formação de nível superior na área de educação, em nível de licenciatura plena de letras ou pedagogia, com habilitação em séries iniciais do ensino fundamental; E Certificado de proficiência em libras (PROLIBRAS); Ou curso de formação de Instrutores surdos, com, no mínimo, 120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS/MEC.

Atribuição do cargo: · Apoiar o uso e difusão da libras no universo escolar. Ensinar libras na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos - EJA, no atendimento educacional especializado e para toda a comunidade escolar. Utilizar a libras como língua de instrução, como forma de complementação e suplementação curricular (AEE). Desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos. Orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação. Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos. Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas.

19. Instrutor de Libras.

Nível de Escolaridade exigido: Comprovadamente surdo (exame audiométrico), com formação em curso de nível médio. E Certificado de proficiência em libras (PROLIBRAS); Ou curso de instrutores surdos, com, no mínimo, 120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS/MEC.

Atribuição do cargo: Apoiar o uso e difusão da libras no universo escolar. Ensinar libras na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos - EJA, no atendimento educacional especializado e para toda a comunidade escolar, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas. Utilizar a libras como língua de instrução, como forma de complementação e suplementação curricular (AEE). Desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos. Orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação. Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos. Planejar e

acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico. Atuando juntamente com a Secretaria de Educação.

20. Técnico em Nutrição.

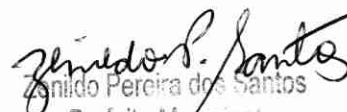
Nível de Escolaridade exigido: Conclusão do curso Técnico em Nutrição e Dietética.

Atribuição do cargo: O técnico em nutrição elaborará as tabelas de alimentação das escolas públicas do município de São Miguel do Guaporé, além de acompanhar os alunos da unidade de educação. E demais atividades correlatas.

21. Agente de Trânsito.

Nível de Escolaridade exigido: Nível médio completo e conclusão de curso técnico de formação em trânsito.

Atribuição do cargo: Executar atividades inerentes ao trânsito em geral, tais como: Patrulhar ostensivamente as vias municipais; Manter a fluidez e a segurança do trânsito; Fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito; Colaborar com a segurança pública. E demais misteres atinentes ao cargo.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 090/2013

Em, 03 de outubro de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

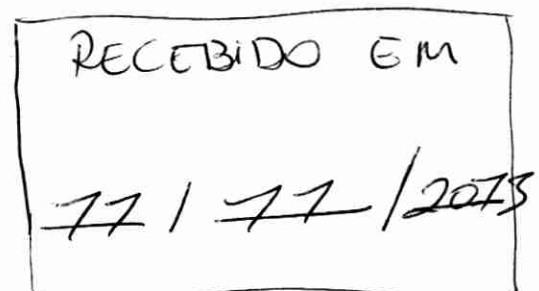
I - Projeto de Lei nº 087/2013, "Modifica a lei municipal 202/1997, que dispõe sobre Estrutura Administrativa de São Miguel do Guaporé, criando cargos efetivos e dá outras providências

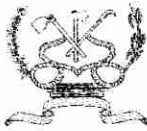
Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa


Ao Sr. Vereador Adilson dos Santos
Presidente Da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento
Nesta.





PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 087/2013 que "Modifica a Lei 202/97, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de modificar a estrutura da Prefeitura Municipal, inserindo novos cargos na organização funcional.

No projeto se verifica a presença dos novos cargos, quantitativos, referências remuneratória, requisitos para admissão e atribuições do cargo.

Destarte, da análise concluímos que o projeto atende aos princípios da criação prevista na Constituição Federal, deixando apenas de encaminhar o demonstrativo de impacto financeiro, em descumprimento ao art. 16¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal.

In casu, e por conta das inúmeras idas e vindas do projeto, além da repetida opinião pela inviabilidade da despesa não exigiremos o cumprimento do referido artigo, que exige que em projetos de majoração salarial, contratação ou aumento de vagas, é imprescindível o Demonstrativo de Impacto Financeiro, conforme se depreende do artigo retro citado.

Desta forma, entendemos que o projeto está em consonância com os princípios apregoados pela Constituição Federal e demais ordenamento jurídico vigente, motivo pelo qual opinamos favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 04 de outubro de 2013.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei "087/13, "Modifica a lei Municipal 202/1997, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa de São Miguel do Guaporé, criando cargos efetivos e dá outras providencias "

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013.

Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. "087/13, "Modifica a lei Municipal 202/1997, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa de São Miguel do Guaporé, criando cargos efetivos e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013.



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba